



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 031/94 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a Contribuir pecuniariamente em favor da Associação dos Produtores de Leite de Angélica APROLAN, e dá outras providências.

MILTON MOTTA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara aprovou o seguinte projeto de Lei...

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, com um valor de 14.133,77 URVs, em favor da Associação dos Produtores de leite de Angélica APROLAN, para auxiliá-lo nos encargos decorrentes de execução de ações de interesse comunitários que objetivam o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Angélica - MS.

Artigo 2º - A contribuição de que trata o artigo 1º desta Lei, pelo prazo de 05 (cinco) anos, tendo um ano de carência com juros de 8% (oito por cento) ao ano mais correção de 100% (cem por cento) da T.R, sendo efetuado trimestralmente. Valor este destinado a aquisição de equipamentos, conforme discriminados a seguir:

- Um carro Gol Furgão;
- Um butijão DS 18/3 Cryometal;
- Um butijão TS 10 Cryometal;
- 28 KG nitrogênio líquido;



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

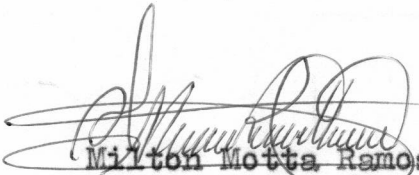
- Um aplicador universal Francês;
- 300 - 4420 - BGZ Holandês.

Artigo 3º - A partir do exercício de 1995 o Poder Executivo incluirá no seu orçamento anual verba suficiente à referida contribuição.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Fica Revogada a Lei Municipal nº 369/94, de 13 de abril de 1994.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica - MS, Em 01 de julho de 1994.


Milton Motta Ramos
Presidente